

N.º **RO 1381**

19 77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

610/77



CAIXA Nº
2ª TURMA 166
SECTOR DE ARQUIVO

Rec. 610/77

ARQUIVADO

RELATOR: Juiz **JOSÉ NESTOR VIEIRA**

ARQUIVADO
CAIXA 39/77

REVISOR: Juiz **JOSÉ WASTER CHAVES**

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. JCJ DE GOIÂNIA = GOIÁS

RECORRENTE: **COMPANHIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIÁS = CAESGO =**

Advogados:

Drs. Antonio José Benincá
Waltides Pereira dos Passos

RECORRIDO: **AIMORÉ TEOBALDO MONTEIRO**

Advogado s:

Dr. Victor Gonçalves
Silvio Teixeira

Julg. em 2/09/77

22 JUN 1977 009674

PROTÓCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

PROCESSO N.º

610 / 77

RECLAMANTE: Aimoré Teobaldo Monteiro ✓
Endereço Rua U-5, Q-5 L-3-V. Alvorada

ADVOGADO: Victor Gonçalves ✓
Endereço Av. Tocantins, nº 768-centro

RECLAMADO: Cia. Agrícola do Estado de Goiás
Endereço ~~Ge...~~ Av. Universitária, nº 609-B
Universitário

ADVOGADO DR. Waltides Pereira dos Passos
Endereço

OBJETO 100 diárias dif. de fér.

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 35 documentos.

Eu, *[assinatura]* P/, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

18/04/77 às 12,45 hs.

Recebia

VR-28-4-77

CAESGO

Obs. Nenhum irregularidade

PROCESSO N.º

610

77

32545

R.O.

2
B.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
 Entrada 28 3 / 77
 Folha 303 Nº 610/77
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, AIMORÉ TEOBALDO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta Capital à rua _____, Via de seu advogado abaixo assinado, Rua U-5 Q-5 L-3 - VILA ALVORADA (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra CIA. AGRICOLA DO ESTADO DE GOIÁS-CAESGO. sediada à AV. UNIVERSITÁRIA Nº 609 - S. Universitário.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
 Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/agosto/74 e demitido 17/dezembro/76 e o seu salário era de Cr\$940,00 + dia produtivo e horas extras - média Cr\$1.313,10.

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.

O reclte. tem 100 diárias por receber e no valor de Cr\$45,00 cada, totalizando Cr\$4,500,00 - documentos anexos.

Durante a relação de emprego entrou em gozo de férias 8 de novembro de 1.976 à 1º de dezembro de 1.976, já estando em dobro e que não foi pago e quer a diferença.

O reclte. recebeu as reparações legais, exceto as que aqui reclama.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

100 diárias a Cr\$45,00 cada.....	Cr\$ 4.500,00
diferença de férias de 74/75.....	875,40
total....	Cr\$ 5.375,40

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 5.375,40

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 18 de março de 1.977

P. P. *[Assinatura]*

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

4
B-

Do: Aymoré Teobaldo Monteiro
Para: Diretor de Operações
Assunto: Solicitação

Senhor Diretor,

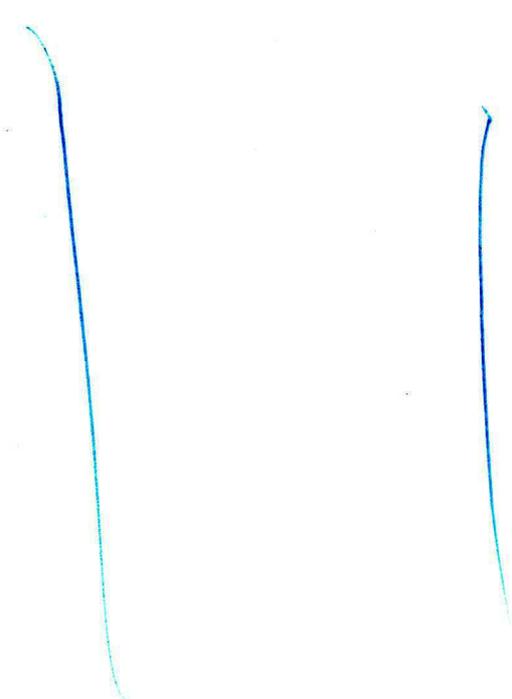
Tendo em vista que em 01-08-76, adquiri dois períodos de férias e não fui liberado para gozar nenhum dentro do prazo legal.

Solicito o pagamento do primeiro período em dobro conforme é determinado pela C. L. T.

Atenciosamente



Aymoré Teobaldo Monteiro



GOIASRURAL

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
E

GOIASRURAL

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

GOIASRURAL

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
E
PRESTAÇÃO DE CONTAS

N.º

NOME

CARGO

Rymarc Teobaldo Monteiro

10021

DESTINO E FINALIDADE DA VIAGEM

Transportar o Sr. diretor M. Galvão

ADIANTAMENTO

Cr\$

CHEGOU EM 02/2/55

Quantia por extenso

LOCALIDADE

DATA DE SAIDA

USO DA AUDITORIA

Sociedade

28/06/75

DATA DE EMISSÃO

HORÁRIO DE SAIDA

28/06/75

8:00 horas

ASSINATURA DO EMPREGADO

VISTO DO CHEFE IMEDIATO

VISTO DO DIRETOR

[Signature]

AVISO DO CHEFE
IMEDIATO
Assinatura do Empregado
Assinatura e Contabilidade

6
B.

GOIASRURAL

Autorizo a saída do veículo 10.021

Data 04 / 07 / 75 CHEGOU EM 6/8/75

Horas: 9:00 Horas

Serviço Dar assistência as usag.
no município de Galminas, e
transporte de pessoal para
serviços de

SECRETARIA REGIONAL

Assinatura do Responsável

Mod. 23

GOIASRURAL

Autorizo a saída do veículo 10.021

Data 07 / 07 / 75 CHEGOU EM 12/2/75
HORAS 23,00 HS

Horas: 9:20 Horas

Serviço DAR assistência as usag,
e transporte de pessoal pt
frontes de serviços, no mun-
ipio de Galminas - Go.

SECRETARIA REGIONAL

Assinatura do Responsável

Mod. 23

7
B

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, AIMORÉ TEO-
BALDO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, motorista,
residente a rua U-5 Q-5 L-3 - Vila Alvorada
-X- -X- -X- -X- -X-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio
Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida
Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913
e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para
propor ação reclamationária trabalhista contra CIA. AGRICOLA
DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO. -X- -X- -X-
sediada a AV. UNIVERSITÁRIA Nº 609 - S. Universitário

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem,
fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos
ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronun-
ciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação
a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem
FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais
em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à
execução e de terceiros.

Goiânia, 18 de março de 1.977

AIMORÉ TEOBALDO MONTEIRO

1.º OFFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
INDICADA
GOIANIA, 28 MAR 1977
Deu fé, em toos da verosac
Antonio da Costa R. Neto - 1.º Off.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 18/4/1977 às 12h45 horas, para a realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 28 de março de 1977.

Autônio
PI Chefe da Secretaria

8
B.

1134/77

À
Cia Agrícola do Estado de Goiás- CAESGO
Av. Universitária, nº 609- Setor Universitário
NESTA

Aimoré Teobaldo Monteiro

Praça Cívica, nº 226- centro
12,45 doze e quarenta e cinco horas

18 dezoito abril-77

Goiânia 29 março 77

Euphany
11 **CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 31-213
Goiânia, 31 de 03 197 7

[Signature]
Chefe de Secretaria

Oficio de Secretaría

Colonia: 31 de 191

Boletín n.º 31-191

correspondencia sobre asuntos de higiene
Certifico que para esta los expedite

CERTIDAO

SECRETARIA DE SALUBRIDAD Y ASISTENCIA SOCIAL

[Handwritten blue scribble]

JUNTA
Nesta data fue por limada con presen-
cia de los señores
Colonia, 18 de agosto
1977
DIRECCION DE SECRETARIA

[Faint mirrored text from reverse side]

SECRETARIA

[Handwritten blue scribble]
10/1/77

9
28

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 19 77 , às 12,45 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,
MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana ,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim ,
vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Aimoré Teobaldo Monteiro contra
Cia. Agrícola do Estado de Goiás - Caesgo , relativa a
100 diárias e diferença de férias
no valor de Cr\$5.375,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 05 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, Aimoré Teobaldo Monteiro , qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Cia. Agrícola do Estado de Goiás - Caesgo , pretendendo receber a importância de Cr\$5.375,40 , relativa a 100 diárias e diferença de férias

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte. tão logo transite esta em julgado, a quantia de cr\$5.375,40 conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de cr\$215,10.

Juros e correção monetária na forma da lei.

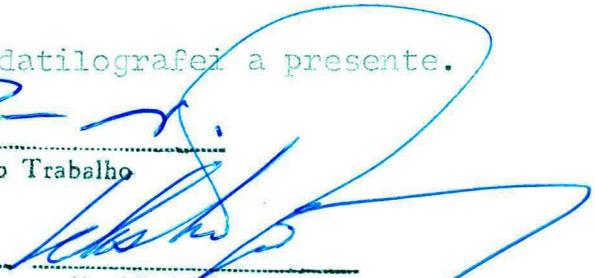
Int.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados

 Aimoré Teobaldo Monteiro



10
B.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 1.381/77

Goiânia - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 18 de abril de 19 77

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 18 de abril de 19 77

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Aimoré Teobaldo Monteiro

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


/Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Cia. Agrícola do Estado de Goiás - Caesgo

CERTIDAO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 31.454
Goiânia, 18 de 04 1977


Chefe de Secretaria

Exmº Sr. Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.



J. Carlos Rego.
26/4/77
HERÁCLITO PENA JUNIOR -
Presidente da JCI de Goiânia

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS-CAESGO, via do estagiário de direito WALTIDES PEREIRA DOS PASSOS, seu preposto, infra-firmado, vem à digna preseça de Vossa Excelência, com o respeito habitual, requerer a juntada da carta de preposto aos autos da Ação Reclamatória que lhe é movida por AYMORÉ TEOBALDO MONTEIRO, bem como vista dos citados autos.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 1977.


Waltides Pereira dos Passos
OAB/Go. nº 1.924-E.
APF.: 070714771/91



12

DECLARAÇÃO

COMPANHIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS - CAESGO, Sociedade de Economica Mista, com sede à Av. Universitária nº 609, Setor Universitário, nesta Capital, DECLARA para todos os fins de direito que o Sr. WALTIDES PEREIRA DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na O.A.B., seção de Goiás, sob o nº 1.924, CPF nº 070714771/91, está credenciado a representa-la junto à Justiça do Trabalho, como PREPOSTO.

Por ser verdade, firmamos a presente para todos os efeitos legais.

Goiânia, 14 de janeiro de 1977

Aziz Americo Araujo
Advº AZIZ AMERICO ARAUJO
Diretor Administrativo

ANTONIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Recebeu a firma

do que dou fé.
Em testº
Goiânia, 14 de Janeiro de 1977

GOIÂNIA - GOIÁS
5º OFÍCIO - TABELIONATO
Dr. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Israel Barros de Abreu
Esc. Juvenizado

VAMOS AUMENTAR GOIÁS

Término de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Walter J. dos Santos

Secretaria da J. J. em 16 de abril de 1977
José Carlos Lourenço

TÉRMINO DE ENTREGA DE FOLHAS

Copias os presentes autos 13 folhas.
 Desde esse e se houverem e respectivas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 16 de abril de 1977
José Carlos Lourenço
 Chefe da Secretaria

13
Carlos

14
Cada

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo
guias nº 2-6 para recolhimento de
cucas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 04 de 05 de 1977



FUNCIONÁRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC

01232305/0001-91

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

UNIVERSIDADE DO SETOR
UNIVERSITÁRIO

03 DATA DE VENCIMENTO

06.05.77

06 ENDERÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U. F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

77

610/77

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Emplumentos da CLT

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCI-Goiânia

SP E ESPÉCIE DO PROCESSO

AUD

RECLAMANTE (S)

Almore Tebaldo Monteiro

RECLAMADO (A)

Cia. Agricola do Estado de Goiás

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

04.05.77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

23

24 VALOR - Cr\$

6,38

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26

27 VALOR - Cr\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A
MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$

6,38

30

AUTENTICAÇÃO

6,38

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

SERPRO

Handwritten signature

PROCESSO nº 610/77 - JCJ,GO

Reclamante ...: AYMORÉ TEOBALDO MONTEIRO

Reclamada: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO

17
Reverte

MM. Julgadores

A r. decisão de fls. merece reforma

De Fato.

A recorrente foi julgada revêl, liminarmente, pelo fato de não ter com parecido ou não se ter feito representar, por preposto, na audiência de instrução e julgamento inaugural da reclamação do recorrido, consoante se expressa, na sua parte final, o art. 844, da C.L.T.

Em cumprimento desse disposto, assim agiram os eméritos julgadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, na exação fiél de seus deveres.

Porém, MM Julgadores, como bem salienta Eduardo Gabriel Saad, em sua Consolidação das Leis do Trabalho Comentada, 6a. edição/1974, nas Notas do art. 844, número 6: "A revelia e a "ficta confessio" provocam a preclusão da prova - dizem uns.

A "ficto confessio" gera, apenas, a presunção de verdade e cede à prova em contrário - dizem outros".

Ainda:

"Quando o reclamado com documentos de grande valor probante destrói o que se lhe imputa ou invalida as alegações do reclamante, entendemos ser reformável a sentença que se fundou exclusivamente na confissão ficta."

Mais:

"A jurisprudencia ainda se mostra vacilante diante dos dois pontos de vista. Contudo, grandes processualistas, como Pontes de Miranda, Gabriel de Rezende e Campos Batalha, entendem como nós que a "ficta confessio" gera simples presunção que admite prova em contrário."

Do exposto, a requerente comprova que não houve rebeldia intencional, de sua parte, de comparecer ao curso de um processo, para que foi citada, nem contumácia e muito menos desobediencia deliberada ao mandado do juiz.

O seu preposto credenciado - o mesmo de inúmeras outras reclamações, em anos seguidos, como está registrado nos anais da Junta de Goiania - sofreu, de súbito, poucos minutos antes da hora marcada para a audiência (12:45', de 18/04/77), já nas imediações do edifício do foro, um mal como se prova com o incluso atestado médico. Por esse mal súbito, e grave "quadro de plenitude pós prandial", o preposto ficou privado de sua capacidade de locomoção, sendo recolhido a hospital e sob cuidados médicos ficou todo o transcorrer da tarde, não tendo condições. nem mesmo de dar ciencia do fato ao seu empregador, o que só ocorreu no dia imediato, quando a decisão de revelia era um fato tomado.

Amim

fls.2

18
Oliveira

Impossibilitada, portanto, a requerente de qualquer medida de imediato em sua defesa, foi obrigada a aguardar os prazos previstos para recursos, o que ora e por este instrumento, faz.

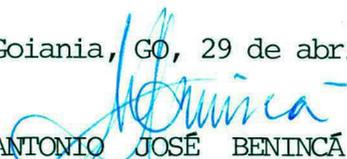
Por outra parte, a requerente tem documentos de valia e de "grande valor probante", com os quais destruirá a presunção de confissão ficta, porquanto provam em contrário as pretensões do requerido, ensejo que espera alcançar com a reforma da r. decisão.

A requerente sendo uma sociedade de economia mista, com mais de mil funcionários em todo o Estado de Goiás, sofrendo alguma dezenas de reclamações trabalhistas por ano, em todo o território estadual, nunca teve a pecha de revêl e nem mesmo pagou sob vara, qualquer reclamação de seus ex-funcionários, quando reconhecidamente justas.

Diante das razões apontadas, fica comprovado que a requerente foi compelida, por força de um caso médico interveniente e fortuíto - acima de seu possível e humano controle imediato - a deixar passar em branco e insatisfeito um ato de norma obrigacional, tanto legal como estatutário.

Frente aos fatos e razões apontadas, merece ser reformada a r. sentença da MM. Junta "a quo", por ser este ato de lídima Justiça Social.

Goiania, GO, 29 de abril de 1977


ANTONIO JOSÉ BENINCÁ
OAB, GO nº 3.043-B


WALTIDES PEREIRA DOS PASSOS
O.A.B. GO. nº 1.924
CPF.: 070714771/91

20
Paulo

HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS

Rua Jaraguá n. 17 - Fone: 3-0975 - Campinas

2/11

Waldir J. de Souza

CEO - UN

Receber _____ para

Forma 10 em

apresentar

Extrajudicial _____ 10

Receber e em anexo

Sebastião de Abreu
MAT. 840371 CRM 1728
CPF 037331491

18/4/77

21
Ocupação

HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS

Dr. Rosival Alves dos Santos
C. R. M. 467 - CPF 004535951

Dr. Thaller Machado de Araújo
C. R. M. 553 - CPF 003352741

Dr. Edson Alves Ribeiro
C. R. M. 987 - CPF 036641041

RUA JARAGUÁ N.º 17 — FONE: 3-0975 — CAMPINAS — GOIÂNIA — GOIÁS

Cirurgia Geral
Clínica Geral

Ortopedia
Endoscopia
Pré-Natal
Partos
Anestesiologia

Clínicas Especializadas:
Aparelho Digestivo
Crianças
Senhoras
Ouvido, Nariz e Garganta

Raio X

Laboratório - Exames:
Sangue, Urina, Fezes,
Cultura e Antibiograma,
Sorologia, Machado
Guerreiro, Diagnóstico
da Gravidez.

|||||

Atestado

Atestamos p/ os fins
devidos que o signatário
Dr. WALTER FERREIRA DOS SANTOS
estava em consulta no
dia 18/04/77 as 12:30h
e quadro de plenitude
foi parcial, sendo
for nos medicamentos

OFÍCIO

Edson de Alves
M.A. 88877 CRM 1728
CPF 036641041

18/4/77

OFÍCIO VINCULADO

VOLTANDO À CONSULTA, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA

32
Dante



FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME
CIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIÁS

3 COD. ATIV.
40.11

ENDEREÇO DA EMPRESA

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
AV UNIVERSITARIA 609 S UNIVERSITARIO

5 CIDADE
GOIÂNIA

6 CEP
74 000

7 UF
GO

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

8 NOME
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

9 AGENCIA
PRAÇA CIVICA

10 PRAÇA
GOIÂNIA

11 UF
GO

BOLETIM ESTATISTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES	DEPOSITOS PARA FINS DE RECURSO -	
NÃO OPTANTES	ART 899 DA C.L.T	
TOTAL		

13 DATA
29 / 04 / 77

14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
WALTIDES PEREIRA DOS PASSOS
Secretário da Assessoria Jurídica

BNH CPD 4.a VIA - EMPRESA - REMETER AO DEPEs - MATRIZ

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
01232305/0001-91
CIA. AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
Av. Universitária N.º. 609 Setor Universitário - CEP 74.000
GOIÂNIA - GO.

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ARTIGO 9.º

2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3 DEPÓSITO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

16 0 4 7 7
MES ANO



17 TOTAL A RECOLHER
R\$ 5.375,40

18 MATRÍCULA DA AGENCIA NO BNH 10182

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO
29 5.375,40R\$

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

01232305/0001-91

CIA. AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS

Av. Universitária Nº. 609 Setor Universitário - CEP 74.000

GOIÂNIA - GO.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1: 04 / 77, 2 MÊS 2: xxxxxxxx, 3 MÊS 3: xxxxxxxx

8 EMPRESA: CIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIÁS, 9 COD. ATIV.: 40.11

4 BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: AV UNIVERSITARIA 609 5 UNIVERSITARIO

5 AGÊNCIA: PRAÇA CIVICA, 6 PRAÇA: GOIÂNIA, 7 UF: GO

12 CIDADE: GOIÂNIA, 13 CEP: 74 000, 14 UF: GO

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				16	17	18 AFASTAMENTO		19 DEPÓSITOS			
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
74 145	362	10083601713	AYMORE TEOBALDO MONTEIRO	01 08 74	01 08 74	17 12 76	C				5.375,40
			OBS: DEPOSITOS PARA FINS DE RECURSO - ART: 699 DA C.L.T.								

RECEBIDO

29 ABR 1977

Banco do Estado de Goiás S/A

Praça Civil (GO)

20 DATA: 29 / 04 / 77

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *[Assinatura]*

WALTER DOS PASSOS

Secretário de Assessoria Jurídica

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

5.375,40

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Silvino Teófilo

Secretaria da JCF em 09 de maio de 1977

Jose Amilcar Lourenço
 Chefe Secretária

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 24 folhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 De que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 09 de maio de 1977

Jose Amilcar Lourenço
 Chefe de Secretária

24
 Lido

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ P. do Rote
 Goiânia, 08 de 06 de 1977
Jorge Luiz Lanza
DIRETOR DE SECRETARIA

lihe. juiz

O recebido não oferece as contra-razões, peço o prazo.

fo. 13-6-77

Daniel Roberto Ferey

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
 Goiânia, 13 de 06 de 1977
Daniel
DIRETOR DE SECRETARIA

Subst. - art. - Egrégio
 TRT. c/ as cartilhas de pnc. 14/6/77

[Signature]

BRÁCTO FENA JÚNIOR - Jefe de Trabalho
 Presidente do ICL de Goiás

Anotado
 fo. 15-6-77
Eufemio

25
97

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Junho
de 1977, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT. RO/1381/77

Agostinho Binigelli

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 24 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma * * * * *

.....
.....
.....
.....

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 28 dias do mês de Junho
de 1977.

Agostinho Binigelli

TERMO DE VISTA

Aos 28 dias do mês de Junho
de 1977, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Agostinho Binigelli
Agostinho Binigelli
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

RECEBIMENTO

Aos 28 de 06 de 19 77

recebi estes autos.

[Handwritten signature]
SECRETARIA DA PRT - 3ª REG.ÃO

AO PROCURADOR DR. EDSON

para emitir PARECER.

Em 18 / 07 / 19 77

[Handwritten signature]
PROCURADOR REGIONAL

EM BRANCO



TRT-RO-1381/77

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS-CAESGO (reclamada)

RECORRIDO: AIMORÉ TEOBALDO MONTEIRO (reclamante)
MM. JCJ DE GOIÂNIA - GO.

P A R E C E R

Eg. TURMA DO TRT

PRELIMINARMENTE

INCONFORMADA com o r. decisório, a reclamada avistou recurso ordinário dentro do prazo legal (fls. 116).

O depósito "ad recursum" foi feito em tempo hábil (fls. 22).

As custas foram pagas no quinquídio legal (fls. 15).

ASSIM, opinamos pelo conhecimento do apelo da reclamada, adequado, tempestivo e regularmente processado e preparado.

MÉRITO

CONSOANTE se vê às fls. 09, foi a reclamada condenada ao pagamento do pedido vestibular.

IRRESIGNADA, a reclamada interpôs recurso ordinário, acompanhado das respectivas razões (fls. 16 "usque" 18), bem como de documentos (fls. 20/21).

EM BRANCO



TRT-RO-1381/77

fls.02

Não houve contra-razões, como o certificado o Diretor da Secretaria (fls. 23 v.).

ISTO POSTO:

REGISTRE-SE que a reclamada, em seu recurso ordinário, alega que só o seu preposto deixou de comparecer à audiência, à vista de ter sido acometido de um mal súbito minutos antes.

Documentos junta aos autos, para revestir de fundamento o seu recurso.

ISTO POSTO:

Não temos ^{como} alidida a revelia, porque o atestado médico, de fls. 21, só se refere a que o aludido preposto esteve em consulta no dia 18-04-77.

Assim, tendo sido feita a consulta às 12:30 hs. de dia 18-04-77, poderia, data venia, o preposto comparecer à audiência que se realizou nesse dia, às 12:45hs.

E isto porque não há provas de que o preposto em tela tivesse sido internado em hospital, aí ficando retido para tratamento.

NESSAS CONDIÇÕES, opinamos pelo desprejuízo do apele empresário, mantendo-se a v. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o parecer, S.M.J.

Belo Horizonte, 20 de julho de 1977


EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA

PROCURADOR DO TRABALHO

inact/.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao eg.

Tribunal Regional do Trabalho - 3.^a Região.

Aos 26 de Julho de 1977

SECRETÁRIO DA PRT - 3.^a REGIÃO

Com o parecer, devolva-se o processo,

Em 26 de Julho de 1977

PROCURADOR REGIONAL - 3.^a REGIÃO

Com o parecer, devolva-se o processo,

Em 26 de Julho de 1977

PROCURADOR REGIONAL - 3.^a REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao eg.

Tribunal Regional do Trabalho - 3.^a Região.

Aos 26 de Julho de 1977

SECRETÁRIO DA PRT - 3.^a REGIÃO

T. R. T. - 3.^a REGIÃO

Diretoria do Serv. de Recursos

Em 26 de Julho de 1977

do Serv. de Recursos

CERTIDÃO

Certifico que aos 26 dias do mês de Julho de 1.977 recebi os presentes autos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e os remeti ao Setor da Distribuição, na forma regimental.

Perquering
Diretor do Serviço Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 1º de agosto de 1977, foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz JOSE NESTOR VIEIRA
Revisor o Exmº Juiz JOSE WASTER CHAVES

Antônio Henrique
Distribuidor

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator. Em 2 de agosto de 1.977

Antônio Henrique
Secretário

VISTO, ao Exmº Juiz Revisor.

Em 16 de agosto de 1.977

[Signature]
Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor. Em 17 de agosto de 1.977

Antônio Henrique
Secretário

VISTO.

Em 17 de agosto de 1.977

[Signature]
Revisor

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T - 80/1391/77.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão
Extraordinária de 2ª Turma hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo
resolvido, sem divergência, negar provimento ao recurso.

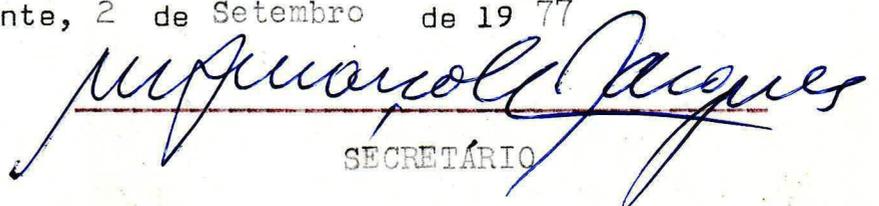
Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Azevedo Branco (Presidente),
José Nestor Vieira (Relator), José Máster Chaves (Revisor), Ney Proença
Doyle, Edilon Rodrigues de Sousa.

Observação:

Para constar, lavro a presente certidão do que
dou fé.

Belo Horizonte, 2 de Setembro de 19 77

1-CE-1-3


SECRETÁRIO

30
/u

Nesta data, remeto estes autos, com a minuta do
acórdão respectivo, à Seção de Trasladas e Acórdãos

Em 16 / 09 / 19 77


Secretário

DIRETORIA DO SERVIÇO DE ACORDAOS

CERTIFICO que, na data supra, recebi estes
autos e, em 20 / 9 / 77, enviei o acór-
dão respectivo ao Exmo. Juiz Relator, para as-
sinatura. Certifico, ainda, que recebi o acórdão
assinado, fazendo remessa dos presentes autos
ao Setor de Publicação, nesta data.

Em 10 / 11 / 77



DIRETORIA

RECEBIMENTO E JUNTADA

Nesta data, recebi estes autos, aos quais faço
juntada do acórdão de fls. 31/33.

Em 11 de 11 de 1977.

Chefe do Setor de Publicação [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

31/8

ACÓRDÃO-RO-1381/77

Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS -CAESGO
Recorrido : AIMORÉ TEOBALDO MONTEIRO

EMENTA - REVELIA - Não se eli-
de a revelia aplicada, quando
o atestado médico apresentado
faz simples alusão ao fato de
que o preposto da reclamada es-
teve em consulta no dia da au-
diência, sem tecer qualquer con-
sideração no tocante à nature-
za do mal que o acometeu e a
sua impossibilidade de locomo-
ver-se.

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. JCJ
de Goiânia, GO, em que figura como recorrente Companhia A-
grícola do Estado de Goiás - CAESGO, e, como recorrido Ai-
moré Teobaldo Monteiro.

RELATÓRIO

A r. decisão proferida pela MM. JCJ de
Goiânia julgou procedente a reclamatória, para condenar a
reclamada ao pagamento das verbas discriminadas às fls. 2,

J-AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

32/8

- 2 -

ACÓRDÃO -RO-1381/77

face à revelia aplicada.

Inconformada, a empresa recorre, insistindo na elisão da revelia, ao fundamento de que o seu preposto fora acometido de mal súbito na hora da audiência.

Ao apelo não foram apresentadas contra-razões, tendo opinado a D. Procuradoria pelo seu desprovimento.

V O T O

Alega a recorrente, pessoa jurídica, que o preposto por ela indicado deixou de comparecer à audiência inaugural, por ter sido acometido de mal súbito, minutos antes da audiência.

Para corroborar sua assertiva, juntou aos autos o atestado de fls. 21 e a receita médica de fls. 20.

Ora, tais documentos são imprestáveis à elisão da revelia, pois o atestado médico faz alusão ao fato de que o citado preposto esteve em consulta no dia 18.4 77, sem tecer considerações a respeito de sua impossibilidade de locomoção, não afirmando, sequer, a natureza do mal que o acometera.

Por outro lado, o documento de fls. 20 é uma simples receita, que por si só não induz à conclusão de se encontrar o preposto impossibilitado de locomover-se.

Em face do exposto,

Nego provimento ao recurso, para confirmar a r. decisão, acolhido o parecer da d. Procuradoria.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 2ª Turma, sem divergência, em negar provimento ao recurso.

1-AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

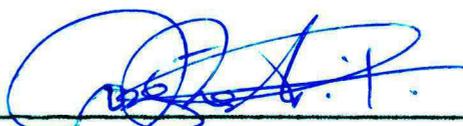
33/8

ACÓRDÃO-RO-1381/77

- 3 -

Belo Horizonte, 2 de setembro de 1977.


GUSTAVO DE AZEVEDO BRANCO
PRESIDENTE


JOSÉ NESTOR VIEIRA
RELATOR


P/PROCURADORIA REGIONAL

/mm.f

J-AC-1-1

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência ordinária do Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal em 21 / 11 / 77 e, para ciência das partes, no "Diário do Judiciário" de 23 / 11 / 77.

Chefe do Setor de Publicação *[assinatura]*.



R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos.
Belo Horizonte, 23 de 11 de 1977.
Chefe do Setor de Publicação *[assinatura]*.



C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que, em 1/12/77.....
decorreu o prazo legal para interposição de Recurso.....
.....

Belo Horizonte, 5/12/77

..... R. L. L.
Diretor do Serviço de Recursos

De ordem do Exmº Juiz Presidente do Tribunal, bai-
xo os presentes autos ao MM. Juízo de origem, para os de
vidos fins.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 1977.

..... Amor Sorquês de Oliveira
Diretor da Secretaria Judiciária

Aos 7 dias do mês de dezembro
de 1.97....., faço remessa destes Autos a uu uu
..... João Fausto

Do que, para constar, lavrei este Termo.

..... uu H
Diretor do Serviço de Recursos

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Goiania, 12 de dezembro de 1977

Euriteury
P/ Secretário

Anotada a baixa
00-12.1.12/77
Euriteury

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 12 de 12 de 1977
<u>Paulo</u> DIRETOR DE SECRETARIA

1) Dar conhecimento ao sr. Presidente da baixa dos autos.

2) Expedir a favor da Rede, depósito "ad remissum".

13 - XII - 77

Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data ciente.
do presente fica ciente do despacho 00-12-12-77.
Supra. Paulo

14 de dezembro de 1977

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

36
Passos

Notificação N.º 4843/77

Em 14 de dezembro de 19 77

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 610/77
Recte.- Aimoré Teobaldo Monteiro
Recdo.- Cia. Agrícola do Estado de Goiás-CASECO

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo ^{supra} e cujo inteiro teor é o seguinte:
1- Dar conhecimento às partes da baixa dos autos. 2- Expedir a favor do recte., vencedor o alvará para levantamento do depósito "ad recursum". I. 13.12.77 (a) Juiz Presidente".

Atenciosamente,

PI André
DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Maltides Pereira dos Passos
Av. Universitária nº 609-
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 37040.
Goiânia, 14 de 12 1977

Euróclery
PI (Chefe de Secretaria)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia de levantamento n.º 127, no valor de R\$ 5375,40 que se vê em frente.

Go, 14/ 12 / 19 77

J. Mendes

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, foi expedida a guia de levantamento n.º 127, no valor de R\$ 5375,40 que se vê em frente.
Go, 14/ 12 / 19 77
DIRETOR DE SECRETARIA

Alv. nº 127/77

37
Paves

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

A U T O R I Z A ao Banco do Estado de Goiás S/A, agência Praça Cívica, à vista do presente Alvará por mim assinado e autorizado, a pagar ao Dr. Silvio Teixeira advogado do reclamante nos autos do processo JCJ-nº 610/77 em que Cia. Agrícola do Estado de Goiás-CASEGO é reclamada, a importância de Cr\$5.375,40 (cinco mil, trezentos setenta cinco cruzeiros, quarenta centavos) acrescida de juros e correção monetária que houver correspondente ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário pela guia constante às fls. dos autos, de 29 de abril de 1977 de acordo o art.899 da CLT e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da sentença e despacho, cujo teor: "Expedir a favor do recte., vencedor, o Alvará para levantamento do depósito "ad recursum" l. 13.12.77 (a) Juiz Presidente.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 14 de dezembro de 1977.

Eu, Angelo Paulo Aux. Judiciário, datilografei o presente, e, eu Angelo Paulo Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho

ORIGINAL ASSINADO

Recebi nesta data a guia n.º Pleasant 127/78
p/ levantamento de Cr\$ 5.375,40
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 09 de 01 de 1978

Julis





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38
Oliveira

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de Janeiro 1.978

Ferreira

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Ferreira

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Ferreira

J u i z P r e s i d e n t e

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição e seu Alvará nº 123/77

Goitânia, 18 de 09 de 1978

[Assinatura]

Secretário



37
P. 100

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-



J. A. L. de J.
12-16-1-78
[Signature]

Aymoré Teobaldo Monteiro, -
qualificado nos autos da reclamatória que move contra CATS
GO- Companhia Agrícola do Estado de Goiás, que originou o
processo nº JCJ-610/77, pelo advogado, abaixo assinado, -
vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de
Vossa Excelência, requerer a expedição de outro alvará que
contenha todos os dados necessário ao levantamento da im-
portância depositada.

Esclarece que a C.T.P.S. do reclamante tem os
seguintes dados:

Série 127 - número 196578 - Go.-

Anexo junta o Alvará recusado pelo estabeleci-
mento bancário e um memorando explicativo de mesmo banco.

Nestes Termos,

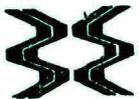
Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de janeiro de 1.978.-

PP. [Signature]

PARTE EM BRANCO

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL



BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Sede: Praça do Bandeirante, 546
Goiânia - Goiás

Goiânia, 12 de janeiro de 1977.

40
Handwritten signature/initials in blue ink.

Ilmo. Sr.
Dr. Sílvio Teixeira
N e s t a

Prezado Senhor,

Apensos estamos devolvendo a V.Sa., o Alvará Judicial nº 127/77, de 14.12.77, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, com a respectiva AM, protocolados sob nº 35489.

Outrossim informamos que, por exigência do BNH, o Alvará deve conter todos os dados que identificam a conta vinculada-FGTS, estando faltando no referenciado o nome do empregado, o número e a série de sua Carteira de Trabalho.

À oportunidade apresentamos a V.Sa. as nossas

Cordiais Saudações

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Hélio Izac de Sousa
CHEFE DE SERVIÇO
323
Central de Registros
SERVIÇO

Alv. nº 127/77

41
Despacho

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

A U T O R I Z A ao Banco do Estado de Goiás S/A, agência Praça Cívica, à vista do presente Alvará por mim assinado e autorizado, a pagar ao Dr. Silvio Teixeira advogado do reclamante nos autos do processo JCJ-nº 610/77 em que Cia. Agrícola do Estado de Goiás-CASECO é reclamada, a importância de Cr\$5.375,40 (cinco mil, trezentos setenta cinco cruzeiros, quarenta centavos) acrescida de juros e correção monetária que houver correspondente ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário pela guia constante às fls. dos autos, de 29 de abril de 1977 de acordo o art. 899 da CLT e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da sentença e despacho, cujo teor: "Expedir a favor do recte., vencedor, o Alvará para levantamento do depósito ad recursum". I. 13.12.77 (a) Juiz Presidente.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 14 de dezembro de 1977.

Eu, Angelo Barel Aux. Judiciário, datilografei o presente, e, eu Famely Falcão Diretor de Secretaria, subscrevi.

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho



42
Quinto

MM. Juiz Presidente

Opinando no sentido do atendimento da pretensão de
fls. 39, conclusos, à superior consideração.

Go. 19.01.78


Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

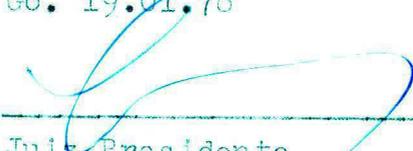
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

GoIânia, 19 de Janeiro de 1978


DIRETOR DE SECRETARIA

Como proposto.

Go. 19.01.78


Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 09/78, no valor de Cr\$ 5.375,40.
que se vê em frente.

Go. 23 / Janeiro / 1978

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA



Alv. nº 9/78

43
D. A. S.

ALVARA JUDICIAL, para cumprimento de des

pacho, na forma abaixo:

O Dr. Marco Aurélio Giacomini, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

A U T O R I Z A ao Banco do Estado de Goiás S/A., agência Praça Cívica, à vista do presente Alvará por mim assinado e autorizado, a pagar ao Dr. Silvio Teixeira - advogado de Aimoré Teobaldo Monteiro - CTPS. nº 196578, Série 127 - reclamante nos autos do processo JCTJ-610/77, em que Cia. Agrícola do Estado de Goiás é reclamada, a importância de Cr\$5.375,40 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), acrescida de juros e correção monetária que houver, correspondente a depósito efetuado nesse estabelecimento bancário pela guia constante às fls. dos autos, de 29 de abril de 1977 de acordo com o art. 899 da C.L.T. e seus parágrafos , com a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da sentença e despacho, cujo teor é o seguinte:

" Expedir a favor do recte., vencedor, o Alvará para levantamento do depósito " ad recursum ". I. 13.12.77 (2) - Juiz Presidente."

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.
Goiânia, 24 de janeiro de 1978.

E, para constar, eu, *Paulo Roberto*,

Diretor de Secretaria, conferi.

Juiz do Trabalho

